ESTADO DE RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Secretaria Legislativa

Assessoria das Comissões

Lei Ordinária Nº 300/1999

Assunto: CRIA NA CIRCUNSCRIÇÃO DO MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ, O CONSELHO DE SEGURANÇA MUNICIPAL (CSM), O FUNDO DE SURANÇA MUNICIPAL (FSM) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Autor: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ

Promulgação: 27/09/1999 **Sanção:** 27/09/1999

Dataplex Tecnologia e Informação - www.dataplex.com.br - (69)3442-3044

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

LEI MUNICIPAL Nº 300/99 Em,20 de setembro de 1.999.

"CRIA NA CIRCUNSCRIÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ, O CONSELHO DE SEGURANÇA MUNICIPAL – (CSM), O FUNDO DE SEGURANÇA MUNICIPAL (FSM) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de São Miguel do Guaporé – RO., no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara aprovou e ele Sanciona a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica criado, na circunscrição do Município de São Miguel do Guaporé, o Conselho de Segurança Municipal – CSM, com vistas a implementação da preservação da Ordem Pública da incolumidade das pessoas e do patrimônio, nos termos do artigo 30, incisos I e II e do Art. 144, Caput, da Constituição Federal.

Art. 2º - O Conselho de Segurança Municipal – CSM é uma entidade Civil não Governamental, sem fins lucrativos, que será regido por regulamento próprio a ser elaborado por seus Membros, que exercerão cargos representativos e sem perceberem remuneração a qualquer título.

Art. 3º - O Conselho de Segurança Municipal será composto por 07 (sete) Membros que representarão os anseios e os propósitos dos mais variados segmentos da sociedade, sendo o Prefeito Municipal, o Presidente da Câmara de Vereadores, Comandante da Polícia Militar, Representante da Polícia Civil, Advogado, Chefe do DETRAN e Presidente da Ordem dos Ministros Evangélicos.

Art. 4º - Caberá ao Conselho de Segurança Municipal - CSM, discutir e definir políticas e ações referentes à prevenção e repressão de delitos na Comarca, estabelecendo programas de conscientização, metas,

divulgação e mobilização da Comunidade, plenos de policiamento ostensivo, investigação e coordenação das atividades de segurança na Comarca.

Art. 5º - O Conselho de Segurança Municipal – CSM, terá como fonte de recursos, doações oriundas de pessoas físicas e/ou jurídicas de direito privado e/ou público, entidades estatais e/ou para – estatais, e eventuais dotações orçamentárias e/ou convênio proveniente e/ou celebrados com o Poder Público Federal, Estadual e/ou Municipal, sendo que as referidas doações e/ou dotações integrarão o Fundo de Segurança Municipal – FSM, que será gerido e administrado pelos Membros do Conselho.

Art. 6º - Os Membros do Conselho de Segurança de Segurança – CSM, elegerão através do voto direto, a Diretoria do Conselho, que será composta pelos seguintes cargos: Presidente, Vice Presidente, Tesoureiro e Secretário, com funções e responsabilidades a serem definidas no regulamento próprio do Conselho.

Art. 7º - Os recursos que integrarão o Fundo de Segurança Municipal – FSM, serão depositados em conta remunerada a ser aberta no Banco do Brasil desta Cidade, com denominação específica FUNDO DE SEGURANÇA MUNICIPAL.

Art. 8º - Os Recursos do Fundo Municipal de Segurança – FMS, serão utilizados mediante assinatura de 02 (dois) Membros do Conselho Municipal de Segurança – CMS, que exercerão o cargo de Presidente e Tesoureiro.

Art. 9º - Serão carreados para o fundo municipal de Segurança – FMS, 50% (cinqüenta por cento) dos valores cabíveis à Prefeitura Municipal, decorrentes da cota parte do Imposto sobre Veículos Automotores - IPVA.

Art. 10º - As decisões do Conselho Municipal de Segurança – CMS, quanto à aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Segurança FMS, serão tomadas em Assembléia, sempre através de maioria absoluta de seus Membros.

Art. 11º - O Conselho Municipal de Segurança – CMS, apresentará, num prazo de 30 (trinta) dias após sua Posse, um Plano de Atuação com

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO

Art. 12º - São Indispensáveis para ocupar o cargo de membro do Conselho Municipal de Segurança – CMS, os seguintes predicados: residir no Município de São Miguel do Guaporé/RO., ilibada conduta social e moral; não registrar antecedentes criminais; ser maior de 21 (vinte e um) anos de idade e ser eleitor no pleno exercício de seus direitos políticos.

Art. 13º - Os recursos adquiridos pelas Polícias Civil e Militar, que se encontram na Prefeitura Municipal, serão repassados ao Conselho Municipal de Segurança – CMS.

Art. 14º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrarias.

CÂMARA MUNICIPAL, 20 de setembro de 1.999.

APROVADO
EM 20/09/999
Cornélio Duarte
PRESID. da CÂMARA

Publicado
em 27
09
99

SANCIONADO
EM 27/09/99